**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 23/2013**

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas, do dia 05 do mês de novembro do ano de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para execução das obras de engenharia com vistas à **construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, projeto padronizado padrão I – Ministério da Saúde conforme anexos, na Cidade de Abdon Batista.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Abdon Batista, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à **construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, projeto padronizado padrão I – Ministério da Saúde conforme anexos, na Cidade de Abdon Batista**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os projetos.

**2. DO CADASTRO**

2.1 O Licitante deverá ser obrigatoriamente cadastrado para este certame com Certificado de Regularidade Cadastral emitido com data até o 3º dia anterior à data de abertura dos envelopes de Habilitação, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8666/93, ou seja, até às 10 horas do dia 31 de outubro de 2013, na Rua João Santin, s/nº, Centro, Sala da Comissão de Licitações.

2.2. – Documentos necessários ao cadastramento, obrigatoriamente autenticados e, quando não se tratar de original, para autenticação pela Comissão Especial de Licitação, contra apresentação de original, conforme caput do art.32 da Lei 8.666/93.

- Cédula de identidade do sócio administrador em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada e do proprietário no caso de empresa individual. Nos casos de S/A, cédula de identidade dos administradores acompanhada de cópia de publicação da ata de eleição;
- Registro no cartório competente, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo e última alteração do estatuto ou contrato social válido, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, cópias das devidas publicações.
- Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente na atividade especifica desta LICITAÇÃO;
- Alvará de Localização e Funcionamento do Município em que a empresa possui sua sede;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao Estado em que a empresa licitante tiver domicílio;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede em que a empresa tiver domicílio;
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Prova de regularidade para com o FGTS;
- Certidão de Registro e Quitação do CREA, relativo à empresa e ao RT.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório competente da sede da empresa com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para entrega e abertura dos documentos deste Processo.

2.2.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.2.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.4 O prazo de que trata o item 2.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 1 e n.° 2,
para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2013**
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**
**----------**
**AO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2013**
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Para a **habilitação** o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
3.2.1 – Deverão estar contidos no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO os seguintes documentos:
– Procuração ou credenciamento para representante, em original ou por meio de documento autenticado ou Contrato Social autenticado para representante legal, devidamente acompanhada de cópia da identidade, cumprida a forma do caput do art.
32 da Lei 8.666/93.
– Prova de Regularidade para com o FGTS;
– Prova de Regularidade para com o INSS;
– Certificado de Registro Cadastral relativo ao certame;
– Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- Prova de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s)
por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, comprovando a execução de obras com características iguais ou semelhantes nos termos do inciso I do art. 30 da Lei Federal 8.666/93.
O(s) atestado(s) tem amparo legal na Lei Federal 8.666/93 se justificam pelo interesse do Fundo Municipal de Saúde na garantia da capacitação do RT que será o responsável pelo andamento da obra.
– Certidão de Registro e Quitação do CREA-SC da empresa e do Responsável Técnico.
3.3. - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32 da Lei 8.666/93, ou seja, devidamente autenticados.
3.4. - A justificava de exigência do(s) Atestado(s) se tem amparo no inciso II do art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e visa garantir a qualificação da empresa interessada nos serviços para que seja satisfeita a garantia posterior da obra e a questão do respeito à economicidade e eficácia da obra.
**3.5** O envelope **n.º 02 (Proposta)** deverá conter:
**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, devendo estar incluídos todos os custos e encargos de qualquer natureza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

**b)** Planilha orçamentária, nos moldes do anexo fornecido pelo projeto padrão contendo o orçamento discriminado em preço unitário e global, mão de obra e matérias, expresso em moeda corrente nacional;
**c)** Cronograma Físico Financeiro, nos moldes do anexo fornecido pelo projeto padrão assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado;
**d)** O proponente deverá apresentar declaração de garantia da obra não inferior a 5 (cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante.
**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.
**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço global.
4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.
5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).
5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertados não excedam o valor estimado na Planilha Orçamentária fornecida pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.
6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**7. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**8. DOS PRAZOS**

8.1 Estando todas as empresas participantes declaradas habilitadas e todos os licitantes estiverem presentes e todos concordarem em abdicar o direito da fase recursal habilitatória, passará para a abertura dos envelopes das propostas e se todos abdicarem o direito da fase recursal da proposta o Prefeito Municipal poderá no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, convocar de imediato a empresa vencedora do certame licitatório para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
8.2 Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, porem poderá aplicar suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
8.5 O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da emissão do Termo de Início fornecido pelo Setor de Engenharia do Município.
8.6 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
9.2 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em etapas, conforme medição do setor de engenharia do município e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e aposto de documento de medição emitido pelo Setor de Engenharia do Município;
10.2 Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
10.3 O Contratante pagará a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) somente a licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
10.4 A Licitante vencedora deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência.
10.5 O Gestor do contrato e o Setor Técnico do Município, somente atestarão a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.
10.6 A última parcela somente será paga mediante apresentação da CND da obra.
10.7 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
31. 4.4.90.51.99.00.00.00

12.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto. Caso essa obrigação não seja cumprida dentro do prazo a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades previstas neste edital.
12.2 Empregar boa técnica na execução dos serviços com material de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto executivo (plantas, memorial descritivo e planilha orçamentária).
12.3 Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
12.4 Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletivos adequados a execução dos serviços e de acordo com as normas de seguranças vigentes inclusive a NR18.
12.5 Responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio da prefeitura e de terceiros causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
12.6 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em condições de ocupação e uso.
12.7 Responder pelas despesas relativas á encargo trabalhista, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura.
12.8 A prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
12.9 A licitante vencedora deverá manter á disposição do município diário de obras.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Todo o objeto dessa licitação serão fiscalizados pelo Gestor do Contrato e Setor Técnico de Engenharia do Município.
13.2 A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após a assinatura do respectivo contrato e Termo de Início da Obra fornecido pelo Setor Técnico de Engenharia do Município.
13.3 Compete a fiscalização da obra :
a) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas específicas em memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias, adequação dos procedimentos e matérias empregados à qualidade adequada para os serviços.
b) ordenar a licitante vencedora, corrigir, refazer ou fazer reconstruir as partes dos serviços executados por erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.
13.4 Manter organizado e atualizado o diário de obras, assinado por técnico da licitante vencedora e pelo setor técnico de engenharia do município para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre em cada visita:
a) as atividades desenvolvidas;
b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
13.5 Encaminhar a prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multa a ser aplicadas a licitante vencedora.
13.6 Ação de fiscalização não exonera a licitante de sua responsabilidade contratual.
13.7 Em caso de dúvidas a interpretação das especificações constantes no memorial descritivo e do projeto executivo, será sempre consultada a fiscalização, sendo deste o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser informada a licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
14.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n.° 8.666-93).
14.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
14.7 Após a assinatura do contrato a responsabilidade pela gestão do mesmo será do secretário correspondente a dotação orçamentária.
14.8 A Comissão de Licitações reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, consultas ao Setor Técnico de Engenharia do Município, Setor Jurídico e Administrativo. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, na Prefeitura Municipal de Abdon Batista, telefone (49) 3545-1133, onde poderão ser solicitadas cópias do edital e seus anexos.

Abdon Batista, 01 de outubro de 2013.

Nilton Mocelin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Anexo n. I ao Edital Tomada de Preço n. 23/2013**

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, CGC XXXXXXX, com sede administrativa na rua João Santin, Centro, Abdon Batista – SC, representado por seu Gestor Municipal, Sr.------ Carteira de Identidade nº ---- da SSP – -- e do CPF nº -----, residente e domiciliado XXXXXXXXX, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa ..... doravante denominado de CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital Tomada de Preço n. 23/2013, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira – A CONTRATANTE contrata a sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, para execução das obras de engenharia com vistas à construção de uma Unidade Básica de Saúde –UBS , com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os projetos., nos termos especificados no edital acima citado e respectivos anexos, e garantia conforme normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro – O início da execução da obra se dará a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – Para efeitos contratuais que integram este instrumento, valendo seus termos e disposições salvo naquilo em que o contrariem, prevalecendo, Neste caso, os termos do presente contrato, os seguintes documentos que se encontram arquivados no Departamento de Licitações do Município de Abdon Batista: Edital de Licitação Tomada de Preço n. 23/2013, Proposta da CONTRATADA datada de ____, Normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e todos os demais anexos constantes do edital n. 23/2013.

2. Cláusula Segunda – O preço global do contrato, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, equipamentos, materiais de instalação, documentação técnica, serviços de instalação, testes, projetos, cálculos e demais serviços e encargos previstos neste edital e anexos, corresponde o total de R$ 408.000,00(quatrocentos e oito mil reais).

2.1. No preço total indicado no “caput” estão incluídos os encargos decorrentes de Leis Sociais, seguros contra riscos de acidentes no trabalho, além de quaisquer outras despesas tais como: transporte, carga e descarga, embalagem, estadia de pessoal, equipamentos e auxiliares necessários à execução da obra, seguros referentes a riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil, a incidência de qualquer tributo ou contribuição social (como IPI, ICMS, ISSQN...)

2.2. É assegurado a CONTRATANTE o direito de alterar quantitativamente o objeto deste contrato, em acréscimos e supressões observadas os limites estabelecidos no art. 65, parágrafo I, da Lei 8.666/93 e alterações.

3. Cláusula Terceira – O pagamento será efetuado em etapas, conforme medição do setor de engenharia do município e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e aposto de documento de medição emitido pelo Setor de Engenharia do Município;

3.1 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
3.2. O primeiro pagamento somente será realizado após emissão do boletim de medição efetivamente aprovado pela fiscalização da Prefeitura e mediante a Comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA.
3.3 O Contratante pagará a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) somente a licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
3.4 A Licitante vencedora deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência.
3.5 O Gestor do contrato e o Setor Técnico do Município, somente atestarão a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas
pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.
3.6 A última parcela somente será paga mediante apresentação da CND da obra.
3.7 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
3.8. Desde já fica estabelecida a interrupção do pagamento na hipótese da CONTRATADA encontrar-se no regime de multa.
3.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar os pagamentos ajustados, caso a CONTRATADA não cumpra as etapas ou prazos de execução estabelecidos no cronograma dos serviços, realizando esses pagamentos somente após o cumprimento dos mesmos.
3.10. Os pagamentos previstos neste contrato não sofreram reajuste nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.
4. Cláusula Quarta – O prazo de execução da obra se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.
4.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos estabelecido no projeto e especificações técnicas da ABNT e de tudo o que se relacione com a execução do objeto do contrato, quanto às condições gerais e do local da obra e tudo quanto influa nos seus trabalhos, especialmente com respeito nas condições de abastecimento de energia elétrica ou quaisquer outras eventualidades, de modo a não poder alegar tais circunstâncias para o cumprimento irregular das obrigações assumidas.
4.2. Não serão levados em conta, durante a execução da obra, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições locais, com referência a materiais, mão-de-obra, equipamentos, estradas de acesso, falta de recursos na cidade que possam influenciar os valores estipulados neste contrato ou o prazo de execução da obra.
4.3. Na hipótese de virem a serem necessários à execução de serviços extraordinários na obra, não previstos nos Projetos e Especificações Técnicas da ABNT, ou modificações para mais ou para menos, tanto na obra, como no cronograma, a CONTRATADA só poderá fazê-los após prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e assinando o respectivo Termo Aditivo.

4.4. Os acréscimos ou deduções dos valores das modificações que vierem a ser realizados, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes da proposta apresentada na licitação.
4.5. Na eventualidade de não ser possível à aplicação dos preços unitários referidos no orçamento discriminado da obra constante da proposta, conforme indicado no item anterior, o valor das modificações ou acréscimos, será definido pelas partes após pesquisa de mercado. Nesse caso serão utilizados preços com base na mesma data base dos preços constantes da proposta apresentada na licitação.
4.6. As interrupções no fornecimento/execução da obra decorrente de força maior ou caso fortuito, tais como, greves, incêndios, inundações, epidemias, etc., ou impossibilidades publicamente reconhecidas na obtenção de determinado material especificado e chuvas fortes e prolongadas que impedem o prosseguimento normal de execução da obra, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de até cinco dias de sua ocorrência, para comprovação.
4.7. A CONTRATADA não poderá invocar as exceções de força maior ou caso fortuito, caso houver agido com culpa, concomitantemente, desde que relacionada ao evento que originou a alegação.
4.8. A obrigação não será considerada cumprida para os efeitos do contrato, enquanto não for comunicada à CONTRATANTE.
4.9. As alegações justificadas pela CONTRATADA quando cessados os seus reflexos, caso aceitos pela CONTRATANTE, implicarão no restabelecimento dos prazos contratuais com as devidas correções decorrentes de força maior ou caso fortuito.
4.10. O prazo contratual também poderá ser prorrogado nos casos de eventuais aumentos de serviços solicitados pela CONTRATANTE, e os decorrentes de períodos de chuvas fortes e prolongadas que influírem no desenvolvimento das fases iniciais da obra, levando-se em consideração o estágio de andamento da mesma.
4.11. Se ocorrer atraso que implique a alteração dos prazos contratuais, na sua justificativa, a CONTRATADA deverá quantificar as alterações.
4.12. As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo Termo Aditivo.
5. Cláusula Quinta – A CONTRATADA antes de iniciar a obra em campo, deverá contatar com o CONTRATANTE que procederá a fiscalização da mesma.
5.1. A CONTRATADA deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA-GO, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao CONTRATANTE o comprovante desta providência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
5.2. A CONTRATADA fornecerá e instalará equipamentos, componentes e materiais novos, de fabricação recente e de melhor qualidade para o fim a que se destinam, segundo o estabelecido nas especificações técnicas da ABNT, e seguindo orientações dadas pela Comissão de Fiscalização nomeada.
5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar todo e qualquer equipamento, componente ou material que denote uso anterior, ou em desconformidade com o edital e/ou este contrato.

5.4. A CONTRATADA, em qualquer época, deverá fornecer as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE sobre a execução da obra.
5.5. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, e tempo hábil, o nome das empresas subcontratadas que se encarregarão dos serviços especializados, reservando-se à CONTRATANTE, o direito de recusá-las, mas em qualquer caso os serviços e fornecimentos eventualmente subcontratados pela CONTRATADA, ficam de inteira responsabilidade desta.
5.6. A Comissão de Fiscalização pode impugnar equipamentos, materiais, serviços, instalações, métodos de execução, acabamentos ou outras falhas e eliminar divergências, devendo a CONTRATADA acatar, normalizar, ou conforme caso, refazer o defeito apontado, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alterações do cronograma contratual.
5.7. A eventual ausência da fiscalização, não exime a CONTRATADA de empregar os equipamentos e materiais adequados conforme as especificações técnicas da ABNT e executar a obra de acordo com as normas técnicas, legais e contratuais.
5.8. Quando a execução dos serviços de instalação em campo, a CONTRATADA deverá providenciar todos os cuidados necessários que proporcionem uma proteção aos prédios, ficando exclusivamente a cargo e responsabilidade da CONTRATADA, o ressarcimento de eventuais danos que por ventura ocorrerem nas instalações do Município, nas propriedades particulares ou públicas e nas vias publicas.
5.9. Quando necessária à comprovação do estabelecimento nas especificações Técnicas aplicáveis, os ensaios ou testes solicitados pela CONTRATANTE para verificação da qualidade dos materiais empregados na obra, serão por conta da CONTRATADA.
5.10. Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto à legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.
5.11. Concluída a obra, ou etapa parcial definida no cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito tal evento, com finalidade de realização dos testes de aceitação pela CONTRATADA.
5.12. Por ocasião da conclusão da obra, a CONTRATADA deverá entregar a documentação vinculada à obra, tais como:
a) Cópia autenticada das GPS recolhidas;
b) Certificado de garantia dos materiais e serviços;
c) Elaboração de documento contendo as alterações introduzidas no decorrer da obra, devidamente autorizadas.
5.13. Por ocasião da vistoria conjunta, observando-se regularidade nos materiais e instalações, será emitido o Termo de Aceitação.
6. Cláusula Sexta – A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a integralidade da obra, materiais e serviços, contra defeitos decorrentes da execução imperfeita da obra ou serviço, pelo prazo legal.
6.1. A CONTRATADA garante que todos os componentes, materiais, peças e acessórios estão isentos de qualquer defeito, obrigando-se a substituir ou recuperar se for o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2. Ocorrendo rejeição de materiais, as despesas com transporte, embalagem e seguro referentes à devolução/retorno, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, que desde já autoriza a CONTRATANTE cobrá-las sempre que tiver que se antecipar no seu pagamento.
7. Cláusula Sétima – A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:
7.1 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
7.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
8. Cláusula Oitava – O responsável Técnico pela obra será _____, registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado, sob o n._____.
9. Cláusula Nona – O Foro de eleição é o da Comarca de Abdon Batista – GO.
10. Cláusula Décima – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
31. 4.4.90.51.99.00.00.00

11. Cláusula Décima Primeira – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Cláusula Décima Segunda – A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado.
Assim, após lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.
Abdon Batista - SC, 01 de outubro de 2013.
CONTRATANTE
CONTRATADA
Testemunhas:
_____ _____

ANEXO II
PROJETOS
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
MEMORIAL DESCRITIVO

OBS.: Deverão ser adquiridos diretamente na Comissão Permanente de Licitação.